



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO N. 07 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON BENTES DE CASTRO.

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras providências

VETO PARCIAL N. 07 AO
PROJETO DE LEI N. 067/2019.
ART. 3º. MANUTENÇÃO DO VETO
PARCIAL.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial ao Projeto de Lei n. 067/2019, versando sobre assunto acima mencionado.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do voto (total ou parcial) e não do projeto de lei em si.





De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

"Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

Assim, a propositura poderá receber veto em um ou mais dos casos especificados.

O projeto em tela trata sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus.

O veto ao art. 3º teve como justificativa que a obrigação é imputada aos entes privados e, neste caso, deve ser arcada financeiramente pelos mesmos, não acarretando qualquer oneração aos cofres públicos do Município de Manaus, de modo que a redação do citado dispositivo revela-se incompatível com a melhor técnica legislativa.

Analizando as razões do veto, esta Procuradoria concorda com a justificativa, uma vez que as despesas para o cumprimento do projeto devem ser feitas pelos entes privados, não acarretando despesas para os cofres públicos, razão pela qual o art. 3º foi vetado.





Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria entende que o voto parcial está de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM

